

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0714/82 - PROCESSO - DRECAP/3 nº 149/82

INTERESSADO : Colégio "Jesus, Maria, José"/Capital

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares de Valéria Kolossowisk Martinez

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 2115/82 - CEPG - Aprov em, 22 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 07/01/82, a direção do Colégio "Jesus, Maria, José", 17ª DE da Capital, solicitou do Sr. Presidente do CEE a convalidação e a equivalência de estudos da aluna Valéria Kolossowisk Martinez, filha de Milton Martinez e Cleide Kolossowisk Martinez, nascida a 21 de junho de 1967, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, realizados no exterior (Lima - Peru) nos anos letivos de 1978 e 1979.

1.2 A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

SÉRIE	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBS.
1ª	1974	Externato "Onze de Novembro"	S.P/SP	Prom.
2ª	1975	Colégio "Jesus, Maria, José"	S.P/SP	Prom.
3ª	1976	Colégio "Jesus, Maria, José"	S.P/SP	Prom.
4ª	1977	Colégio "Jesus, Maria, José"	S.P/SP	Prom.
5ª	1978	C.E. "Americano Miraflores"	Miraflores/Peru	Prom
6ª	1979	C.E. "Americano Miraflores"	Miraflores/Peru	Prom
7ª	1980	Colégio "Jesus, Maria, José"	S.P/SP	Prom.
8ª	1981	Colégio Jesus, Maria, José"	S.P/SP	Prom.

1.3 A direção do Colégio "Jesus, Maria, José" - justificou que a matrícula da aluna, sem convalidação de seus estudos, foi motivada em virtude de estarem incompletos os documentos escolares referentes aos estudos efetuados no exterior.

Informa, também, que a aluna " submeteu-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa referente a 5ª e 6ª séries e Educação Moral e Cívica (6ª série).

Foi considerada apta, conforme parecer dos professores, que submeteram a aluna a processo de adaptação.

1.4 O Diretor do Centro Educativo "Americano Miraflores" certifica que a referida aluna cursou a 5ª e 6ª séries correspondentes ao II Ciclo, com os seguintes resultados finais nas avaliações:

PROGRAMA EDUCACIONAL:

MATÉRIAS	5ª	6ª	OBSERVAÇÕES
ANOS LETIVOS	1978	1979	Cumpriu satisfatoriamente a 5ª série.
MATEMÁTICA	14	13	
CIÊNCIAS NATURAIS	15	15	
CIÊNCIAS HIST.SOCIAIS	13	14	
LINGUAGEM	14	14	
ED.ARTÍSTICA	16	15	LOCAL/MIRAFLORES
ED.RELIGIOSA	14	16	DATA -23/01/1980
ED.FÍSICA E PSICO - MOTORA	15	16	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	16	15	

MÉDIA GLOBAL>(* Só para o I Ciclo)

1.5 Os documentos escolares foram traduzidos por tradutor-juramentado e assinados pelas autoridades consulares.

1.6 As autoridades opinantes são favoráveis à convalidação dos atos escolares irregularmente praticados pela interessada a partir de sua matrícula em 1980 na 7ª série do 1º grau do Colégio "Jesus, Maria, José".

1.7 O processo foi encaminhado ao CEE, através do Gabinete SE para a apreciação final.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de declaração de equivalência dos estudos realizados em Lima (Peru) por Valéria K. Martinez e sua convalidação de matrícula, em 1980, na 7ª do 1º grau do Colégio "Jesus, Maria, José", da Capital.

2.2 Instruem o Processo os seguintes documentos:

2.2.1 Histórico Escolar da 1ª a 8ª série (fls. 05);

2.2.2 Certificado Oficial de Estudos (fls. 09,10,11);

2.2.3 Certidão de Nascimento (fls. 19)

2.3 A interessada já concluiu o 1º grau com bom aproveitamento. Foi submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica, em nível de 5ª e 6ª séries, segundo informa o Colégio "Jesus, Maria, Jose", à fl. 12.

2.4 Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs. 325/81 e 1.527/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 6ª série do 1º grau os estudos realizados por Valéria Kolossowisk Martinez no exterior. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1980, no "Colégio Jesus, Maria, José"/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 8 de dezembro de 1982.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de dezembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente